



Município de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2015

MARLI LOURDES OPPERMAN WEISSHEIMER, Prefeita Municipal de São Vendelino, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal número 8.666/93 e suas alterações posteriores, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que às **9:00 horas do dia 08 do mês de outubro de 2015**, na sala da Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de São Vendelino, reunir-se-á a Comissão de Licitações com a finalidade de receber propostas para a contratação dos serviços para a execução do projeto de deslocamento de rede de média e baixa tensão monofásica para alinhamento correto de estrada municipal.

1 - DO OBJETO LICITADO:

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa, sob-regime de empreitada com julgamento pelo menor preço global, compreendendo material, mão de obra e equipamentos, para a execução dos projetos de deslocamento de rede primária e secundária de média e baixa tensão monofásica para alinhamento correto de estrada municipal conforme memorial técnico descritivo e planta construtiva.

OBRA I- Estrada Linha Becker: MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO EM ANEXO

- Deslocamento de rede elétrica de distribuição de baixa tensão na Estrada Linha Becker, através da substituição e deslocamento de um poste de eucalipto de 8m e implantação de um poste de concreto armado tipo duplo T de 11m - 03 KN, podendo suportar esforços no tipo de 3KN, com suas respectivas estruturas de BT e MT, conforme padrão da AES Sul.
- Instalação de demais acessórios tais como estribos de ligação, substituição de ramal de ligação existente, deslocamento de rede telefônica e luminária instalados no local e serviços de poda.

OBRA II – Estrada Municipal da Piedade: MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO EM ANEXO

- Deslocamento de rede elétrica de distribuição de média e baixa tensão monofásica na Estrada Municipal da Piedade, com a implantação de dois postes de concreto armado, conforme padrão AES Sul;
- Deslocamento de uma subestação transformadora monofásica (nº 1094-4), com seus respectivos acessórios (para-raios, chave fusível e suportes), para o novo poste de concreto armado a ser implantado no alinhamento da estrada Municipal, com a nova instalação do sistema de aterramento e demais acessórios, conforme padrão da AES Sul;
- Desmontagem e retirada de três postes de concreto armado, e instalados 02 postes de concreto armado tipo circular cônico, com alturas de 09 e 12 m, com estruturas de MT e BT, podendo suportar esforços no tipo de 4 e 6KN, conforme levantamento técnico efetuado no local;
- Instalação de demais acessórios tais como estribos de ligação, deslocamento de luminárias e concretagem de base do poste na ancoragem, ligação de ramais existentes, rede de telefone, iluminação pública, tudo de acordo conforme padrão da AES Sul;



Município de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

OBRA III – Estrada Municipal do Vale Suíço: MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO EM ANEXO

- Deslocamento de rede elétrica de média e baixa tensão na Estrada Municipal Vale Suíço, através da substituição de dois postes de eucalipto tratado de 10m e implantação de dois postes de concreto armado tipo circular cônico de 11 m, podendo suportar esforços no tipo de 4 e 10KN, com suas respectivas estruturas de BT e MT, conforme padrão AES Sul;
- Instalação de demais acessórios tais como estribos de ligação, aterramento, concretagem de base do poste na ancoragem, substituição de ramal de ligação existente, deslocamento de rede telefônico e luminária instalados no local e serviços de poda.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Deverão ser entregues, na Comissão Permanente de Licitações, até a hora e no endereço referidos, 2 (dois) envelopes com as seguintes indicações externas:

No primeiro envelope:

CONVITE Nº 011/2015

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

No segundo envelope:

CONVITENº 011/2015

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA

PROPONENTE:

Após a avaliação dos documentos inclusos no 1º envelope, pela Comissão de Licitações e, não havendo ou resolvidos os recursos interpostos, serão abertas e rubricadas por todos os interessados, as propostas constantes no 2º envelope.

2.1. CREDENCIAMENTO:

O Credenciamento do representante da licitante, que não seja sócio-gerente ou diretor da empresa, far-se-á mediante a apresentação da **Carta de Credenciamento** e/ou instrumento público ou particular, sendo que este último, deverá conter assinatura reconhecida em cartório. O credenciamento será necessário somente para as empresas licitantes que se fizerem presentes no momento de abertura dos envelopes referentes a este certame licitatório. Será admitido apenas um representante por empresa, o qual deverá estar munido de Cédula de Identidade.

3 - DOCUMENTAÇÃO – Cadastro de Fornecedor

3.1 - Para fins de cadastramento, os interessados deverão apresentar até o dia 05 de outubro de 2015, os seguintes documentos:

a) Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico na entidade profissional competente (CREA);



Município de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

- b)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal incluída a regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação dos Certificados correspondentes;
- e)** Certidão Negativa de falência e concordata;
- f)** Comprovante de aptidão, por meio de 2 (dois) atestados de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante e do seu responsável técnico, pelo qual o licitante tenha sido contratado para a execução de obras similares em característica com o objeto da licitação, devendo nos atestados demonstrar quantidades iguais ou superiores para os serviços solicitados.
Os atestados apresentados deverão ser definitivamente certificados pelo CREA, contendo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, localização da obra, período de execução, descrição dos serviços executados, suas quantidades e o número do edital ou contrato.
- g)** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

1 - No caso de empresa que não tenha um ano de exercício social, deverá comprovar suas atividades na forma de apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, porém deverão ter, no mínimo, 3 (três) meses de efetiva atividade.

2 - A comprovação da boa situação financeira da empresa far-se-á com base nos indicadores a seguir relacionados:

$LC = \frac{AC}{PC}$	igual ou superior a 1,00
$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$	igual ou superior a 1,00
$SG = \frac{AR}{PC + PELP}$	igual ou superior a 1,00

Legenda:

LC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

LG = Liquidez Geral

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

SG = Solvência Geral

AR = Ativo Real

3 - Serão consideradas habilitadas as empresas que atingirem os índices mínimos fixados no quadro acima.

4 - O cálculo destes indicadores deverá ser expresso em documento, anexo ao balanço, contendo também no mesmo uma declaração, sob as penalidades cabíveis, de que o cálculo apresentado atende integralmente as exigências do Edital. O documento deverá ser



Município de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

assinado por profissional de contabilidade legalmente habilitado.

h) Cópia autenticada do Contrato social da empresa.

3.2. Documentação envelope nº 1:

A licitante deverá apresentar, em 1 (uma) via, **original** ou **cópia autenticada** por Tabelião ou, previamente, por servidor integrante da Comissão de Licitações e credenciado, ou publicação em órgão de imprensa oficial, os seguintes documentos:

a) Contrato social, Ato Constitutivo ou estatuto, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

b) Declaração da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada por representante legal da empresa.

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, incluída a regularidade com a Seguridade Social (INSS);

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal em vigor.

f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

g) Declaração de que cumpre o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

h) Certidão Negativa de Falência e Concordata, referente aos últimos dois anos, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor. As certidões que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a 30 (trinta) dias.

i) Certificado do CREA, em nome da empresa licitante e do responsável técnico, em vigor, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA/RS (Resoluções números 266/79 e 413/97, CONFEA).

j) Um atestado de capacidade técnica da empresa licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA, comprovando individualmente ter a mesma executado obra e serviço com características semelhantes;

k) Declaração formal, sob as penas da lei, e relação com base no Artigo 30, parágrafo 6º da Lei n.º 8.666/93, das disponibilidades dos equipamentos mínimos para a execução dos serviços, objeto desta licitação;

l) Atestado de visita ao local dos serviços, fornecido pela Secretaria da Administração. A visita deverá ser efetuada pelo responsável técnico da proponente até o dia 06 de outubro de 2015.

m) Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de São Vendelino mediante a apresentação dos documentos elencado no item 3.1 deste edital.

3.3. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos no art. 42 à 45 da lei Complementar 123/2006, deverão apresentar declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.4. As Certidões exigidas que não expressarem o prazo de validade deverão ter data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

3.5. Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em forma original ou,



Município de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações.

3.6. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

4- PROPOSTA - envelope nº 2:

A licitante deverá apresentar a proposta e seus anexos em 1 (uma) via **original ou cópia autenticada em cartório**.

4.1. A proposta poderá ser apresentada preenchida por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas (sob pena de desclassificação da proposta), **datada e assinada** por representante legal da empresa. Deverá apresentar também a **razão social**, o número do **CNPJ-MF** da licitante e o **nome completo** de seu signatário e descritivo de cada item, sem qualquer alteração quanto à ordem, quantidades e características dos mesmos, **sob pena de desclassificação da proposta**.

4.2. A proposta deverá conter **preço unitário e total de cada item e preço global da obra**, compreendendo matéria e mão de obra. Os preços deverão ser expressos em Reais, com 2 (duas) casas decimais, à vista, compreendendo a totalidade dos serviços necessários para a entrada em funcionamento da obra objeto deste certame, calculado com base nos Projetos, nos Quantitativos Estimados e no Memorial Descritivo, válidos para serem praticados desde a data de entrega dos envelopes-proposta, até o efetivo pagamento. Será desclassificada a proposta com preço manifestamente inexequível ou superior aos praticados no mercado, nos termos do artigo 48, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.2.1. Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, mão de obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra, objeto desta licitação.

4.2.2. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

4.2.3. Por se tratar de julgamento global, ou seja, uma única licitante vencedora para a execução da obra, a licitante deverá cotar a totalidade de todos os itens, constantes no Anexo VI, sob pena de desclassificação da proposta.

4.3. Na proposta deverá ser especificado o **prazo de execução da obra**, não poderá exceder a **30 (TRINTA) dias**. O início da obra deverá ser após a emissão da Ordem de Início dos Trabalhos, expedida pela Prefeita Municipal.

4.4. A licitante vencedora da presente licitação deverá apresentar a **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrada no CREA do Responsável Técnico pela execução da obra, sem a qual esta não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666/93.

4.5. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital,



Município de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

tampouco as propostas que contiverem apenas o oferecimento de redução sobre a proposta de menor preço global.

4.6. Para fins de não incidência do ISS, a empresa deverá comprovar a fabricação dos materiais que empregar na obra, nos termos da legislação tributária em vigor.

5 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

5.1. No julgamento observar-se-á o disposto nos artigos 43 e 44 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.2. A Comissão de Licitações considerará vencedora a proposta **DE MENOR PREÇO GLOBAL**, devendo a proposta conter obrigatoriamente o valor individual de cada obra.

5.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no inciso II do parágrafo 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, e observada a Emenda Constitucional nº 6, de 15/08/95, será realizado o sorteio, em ato público, com convocação prévia de todas as licitantes, conforme prevê o parágrafo 2º do art. 45 do Estatuto Licitatório.

5.4. Os quantitativos constantes no Anexo V foram estimados para fins de julgamento e empenho. Por tratar-se de contrato a preços unitários, não há compromisso do Município em atingir seus valores.

5.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações.

5.6- No julgamento, considerar-se-á o disposto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar 123/2006, no que se refere ao tratamento diferenciado para micro empresas e empresas de pequeno porte.

6 - DA ADJUDICAÇÃO:

6.1. Após a organização e exame do processo licitatório, se nenhuma irregularidade for verificada, serão as obras adjudicadas à empresa autora da proposta mais vantajosa de acordo com as condições mencionadas no subitem 5.2 deste edital.

6.2. Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste edital e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.3. A homologação e adjudicação do julgamento desta licitação são de competência da Prefeita Municipal.

7 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

7.1. Esgotados todos os prazos recursais, o Município convocará a vencedora para assinar o contrato, que deverá firmar a contratação no prazo instituído neste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

7.2. O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data da publicação de sua súmula na imprensa oficial e vigorará até o recebimento definitivo da obra.



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

7.3. Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, o Município convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

7.4. O contrato a ser assinado terá como base a minuta de contrato, Anexo VI deste edital.

7.5. O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quando houver vícios ocultos ou defeitos, ficando a licitante vencedora responsável pela solidez e segurança das obras durante este prazo.

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 – O pagamento será efetuado de acordo com o preço apresentado na proposta, após a conclusão da obra, de acordo com o boletim de medição, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, a contar da data de emissão do boletim de medição da obra, pelo engenheiro do município.

8.2 No caso de haver aditamento da obra, o valor correspondente será pago mediante a apresentação da planilha de medição conferida pelo engenheiro responsável da Prefeitura Municipal.

8.3. A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.4. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei 9.069/95 e Lei 10.192 de 14/02/2001.

9 - DO RECEBIMENTO:

9.1. Para acompanhamento e fiscalização da obra, objeto desta licitação, o Município designa os servidores que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a- provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados do aviso de conclusão de cada etapa da obra, feito por escrito, pela licitante contratada, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b- definitivamente, pela comissão designada, mediante termo circunstanciado, após o decurso de prazo de observação, em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem 9.1.a.

9.1.1. A fiscalização das obras e dos serviços contratados será efetuada por técnicos do Município, que deverão dispor de amplo acesso às informações, obras e serviços que julgarem necessários.

9.1.2. Obras e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com os Projetos e Memorial Descritivo deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à empresa executora o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas no item 10 deste edital.

10 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:



Município de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

10.1. À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 nas seguintes situações, dentre outras:

10.1.1. Pela recusa injustificada para a assinatura do contrato ou para o início da obra, nos prazos previstos neste edital, contados da data de convocação feita por escrito pelo Município será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos. Após esse prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no inciso III do artigo 87 da Lei das Licitações, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

10.1.2. Pelo atraso ou demora injustificados para o início da obra, para sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

10.1.3. Quando da **reincidência em imperfeição** já notificada pelo Município referente à obra, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor total da proposta por reincidência, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

10.1.4. Entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento) do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após esse prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art.87, III, da Lei nº 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

10.2. Será facultado à licitante, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 10.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Não poderá participar da presente licitação empresa consorciada sob nenhuma forma.

11.2. A apresentação da proposta pela licitante, implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

11.3. De todas as reuniões de abertura dos envelopes, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes credenciados presentes.

11.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação as participantes retardatárias.

11.5. Não serão admitidas por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos.



Município de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

11.6. Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

11.7. Dos atos praticados na presente licitação, caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de São Vendelino.

11.8. Não serão aceitas documentação, propostas e impugnações enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile.

11.9. O envelope nº 2 - Proposta, da licitante inabilitada não retirado no momento da abertura, poderá ser solicitado, no prazo de até 30 (trinta) dias após aquela data. Se houver recurso, até 30 (trinta) dias após seu julgamento. O envelope-proposta não retirado no prazo especificado será inutilizado.

11.10. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento.

11.11. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados. **A autenticação dos documentos feita pela Comissão Permanente de Licitações, deverá ser solicitada até, no máximo, o dia anterior a data marcada para a abertura da presente licitação.**

11.12. O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados no site www.saovendelino.rs.gov.br, no portal da transparência, ou junto à Comissão Permanente de Licitações, na Prefeitura Municipal de São Vendelino, localizada na Rua Pe. Emílio Schneider, 70. Maiores Informações pelo telefone 51 3639 1122, ou pelo e-mail licita@saovendelino.rs.gov.br.

11.15. As despesas resultantes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

3.4.4.9.051.00 (1013) – Obras e instalações (9002)

São Vendelino, 22 de setembro de 2015.

Marli Lourdes Oppermann Weissheimer
Prefeita Municipal

Visto em

Adriana Schvade Seibel
OAB/RS 44.617
Assessoria Jurídica



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL

ANEXO I

C R E D E N C I A M E N T O

Pelo presente, a empresa (razão social, endereço e CNPJ do credenciador) credencia o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade com RG nº _____ e CIC/CPF número _____, residente em _____, para participar em procedimento licitatório, consistente no Tomada de Preços 011/2015, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

_____, ____ de _____ de 2015.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa, sob carimbo



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VISTORIA
CONVITE N° 011/2015

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

Na qualidade de responsável técnico da empresa acima descrita, declaro ter vistoriado o local em que a obra será edificada, bem como concordar com a execução de forma global, observando todos os itens a serem executados, conforme projetos e memoriais descritivos anexos ao edital pelo valor a ser apresentado na proposta financeira.

Local e data:

Assinatura
Nome completo
CREA n°



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE
TOMADA DE PREÇOS N° 011/2015**

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

DECLARAMOS para os devidos fins do disposto no artigo 7º., inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

Local e data

Assinatura e carimbo
Representante legal da empresa



Município de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cônego Caspary, nº 386, com inscrição no CNPJ sob nº 91.984.492/0001-52, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, senhora MARLI LOURDES O. WEISSHEIMER, residente e domiciliada na Rua Bélgica, 114, Bairro Recanto do Paraíso, no Município de São Vendelino/RS, portadora do CPF nº 317768500-25, aqui denominada de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa....., com sede na Rua/Av., nº, no Município de com inscrição no CNPJ sob número, representada neste ato por....., portador do CPF número, aqui denominada CONTRATADA, acordam as seguintes cláusulas e condições nos termos do Processo de Licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2015:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa, sob regime de empreitada, compreendendo material, mão de obra e equipamentos, para a execução dos projetos de complementação de rede de média e baixa tensão e instalação de transformador trifásico - ELETRIFICAÇÃO RURAL na Estrada Municipal Vale Suíço, compreendendo 141 metros de extensão média trifásica e 227 metros de rede de baixa tensão, e instalação de transformador trifásico de 75KVA/25KV, 380/220V, tudo conforme Projetos, Memorial Descritivo e quantitativos estimados que fazem parte integrante do Processo de Licitação Tomada de Preços nº 004/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$, sendo R\$..... de materiais e R\$ de mão de obra.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com o preço apresentado na proposta, após a conclusão da obra, de acordo com o boletim de medição, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, a contar da data de emissão do boletim de medição da obra, pelo engenheiro do município.

No caso de haver aditamento da obra, o valor correspondente será pago mediante a apresentação da planilha de medição conferida pelo engenheiro responsável da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O contrato firmado entre as partes não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O custeio das despesas resultantes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO



Município de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

3.4.4.9.051.00 (1013) – Obras e instalações (9002)

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá através de técnicos especializados por ele indicados, ampla fiscalização, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer-lhes todos os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações apontadas.

CLÁUSULA NONA - DA BASE LEGAL

O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação modalidade Tomada de Preços 011/2015, sendo regido em todos os seus termos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

No caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas ou condições deste ajuste, poderá o CONTRATANTE a qualquer tempo rescindir unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 e pelas formas do artigo 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito de indenização, estando a mesma sujeita a sofrer multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ficando ainda impossibilitada de contratar com a administração municipal pelo período de 01 (um) ano, além das demais penalidades previstas por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA não poderá transferir para terceiros as obrigações assumidas neste ajuste, sob a pena de rescisão de contrato, salvo autorização prévia e expressa do município.

Fica o CONTRATADO obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da obra.

O CONTRATADO obriga-se ainda a:

- I- manter preposto no local da obra, na forma do art. 68 da lei 8666/93;
- II- reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados na obra;
- III- responder exclusivamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrendo de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato;
- IV- responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

Fica a empresa obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fica nomeado o Responsável pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, Sr. Evandro L. Schneider como Agente Fiscalizador deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

Fica eleito o Foro da Comarca de Feliz, Estado do Rio Grande do Sul, para solucionar todas as questões jurídicas oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, estando de acordo com o estipulado.

São Vendelino, XX de XXXX de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS
